



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2026

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, RESOLVE registrar os preços da empresa **GIULLIANO BRED A RESTAURANTE E CONVENIENCIA**, CNPJ sob o n° 63.498.502/0001-04, com sede à Rodovia Régis Bittencourt, s/n°, KM 395.8, Loja 03, Parque Nova Miracatu, Miracatu/SP, com CEP 11850-000, contato (13) 99722-5181, e-mail: giullibreda@gmail.com, representada por **Giulliano Breda**, inscrito no CPF/MF sob o n° 260.***.***-00, designada para assinatura da presente ATA, oriundo do **Proc. Admin. n° 2.865/2026**, que é celebrado por **Dispensa de Licitação sob o n° 043/2026**, julgado pelo menor preço, regendo-se nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA – MARMITEX**, de acordo com a especificação e quantitativo estimado constante no Proc. Admin. n° 2.865/2026, efetuado pelo departamento solicitante, a saber:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000	MARMITEX N° 09 - Alimentação pronta (Marmitex - prato do dia) sendo composta no Mínimo de Arroz, Feijão, Mistura e Guarnição. (Os alimentos que compõem a Marmitex devem estar frescos, devem ser preparados no dia e horário do fornecimento e ser de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor)	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)				

DEPARTAMENTOS	QUANTIDADES DE MARMITAS
Estradas	800
Agricultura	300
Cultura	200
Saúde	200
Serviços	300
Social	200
TOTAL	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

1.2. A DENTETORA DA ATA fornecerá a refeição, a contar da solicitação do setor, desde que haja Empenho Ordinário ou Empenho Parcial.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

2.1. Recebimento:

2.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a substituição ocorrer de forma imediata para o consumo.

2.1.2. Para a liberação do pagamento, o gestor deverá atestar o consumo mediante relatório detalhado, contendo:

- a) A data do fornecimento das refeições/marmitex;
- b) O local onde o serviço foi realizado, com comprovação de que se trata de atividade fora do perímetro urbano ou em eventos, campanhas, treinamentos ou outras atividades promovidas pelo Município;
- c) A identificação dos servidores/beneficiados, incluindo seus nomes e respectivas funções;
- d) Relatório fotográfico, conforme o caso.

2.1.3. O relatório deverá ser encartado ao processo como comprovação do serviço prestado, garantindo a transparência e a regularidade do pagamento.

2.2. Liquidação:

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2.4. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Prazo de pagamento;

2.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

2.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.2.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.2.9. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal / fatura no Departamento Municipal solicitante;

2.2.10. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

2.2.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

3.1. A detentora assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto da presente ATA.

a) A inadimplência da detentora da ATA, com referência aos cargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.

3.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.4. Manter durante toda a vigência da ATA, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

3.5. A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da detentora, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

3.6. Além das obrigações previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de refeições tipo marmitex, observando rigorosamente os padrões de qualidade, acondicionamento, higiene e conservação dos alimentos, bem como os quantitativos, prazos, locais e condições de entrega definidos, responsabilizando-se pelo transporte adequado das refeições.

3.7. A empresa deverá efetuar as entregas no prazo e nos seguintes endereços:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA APROXIMADA DO PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)
1. AGRICULTURA	AV. DA SAUDADE, 30 – EM FRENTE À SABESP	200MT
2. ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA TENENTE JOSÉ PÚBLIO RIBEIRO, 234 – CENTRO	300MT
3. CULTURA	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 238	400MT
4. ESTRADAS	AV. DA SAUDADE, 30 – EM FRENTE À SABESP	200MT
5. MANUTENÇÃO	AV. WASHINGTON LUIZ, 60 – CENTRO	200MT
6. SAÚDE	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 77 – CENTRO	150MT

3.8. Os locais determinados das entregas **poderão ser alterados** mediante solicitação dos setores requisitantes.

3.9. Na opção de entrega, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega na mesma data da solicitação, em horário previamente acordado junto ao solicitante.

3.10. A contratante deverá informar à contratada, com antecedência de no mínimo **02 (dois) dias úteis**, a quantidade estipulada quando houver a necessidade de aquisição em grande quantidade e para o mesmo dia, especialmente em casos de campanhas ou eventos.

3.11. O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso os produtos não estejam em conformidade com as especificações acordadas ou apresentem danos visíveis.

3.12. Se constatado qualquer avaria em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do item por outro, em perfeitas condições de consumo, de forma imediata.

3.13. Caso haja conveniência para a Administração Municipal, as refeições poderão ser retiradas diretamente no estabelecimento da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. As diretorias dos departamentos solicitantes são responsáveis pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa para as devidas providências;
- 4.2. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.3. Acompanhar a execução do empenho, fiscalizar, conferir e avaliar os objetos desta Ata;
- 4.4. Comunicar à detentora da ATA eventuais irregularidades na execução do objeto;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela detentora;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata;
- 4.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços.
- 4.8. Efetuar os pagamentos nos prazos.

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ATA ou contrato administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

- 6.1. Todas as despesas oriundas desta ATA correrão por conta por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CAT. ECON.	SETOR	RECURSO	FICHA
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	77
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	96
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	98
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	100
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	105
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	109
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	113
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	117
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	121
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	125
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	129
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	133
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	137
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	150
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	171
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	178
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	179
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	184
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	188
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	192
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	196
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	197
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	198
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	199
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	208
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	213
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	218
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	225
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	231
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	232
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	313
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	322
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	327
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	331
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	335
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	339
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	343
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	347



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	349
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	401
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	414
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	417
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	420
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	423
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	426
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	463
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	477
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	483
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	486
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS RURAIS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	531
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	543
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	546
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	549

7. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

7.1. O Gestor da presente ATA será o diretor do Departamento Municipal de Estradas, Sr. **ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**.

7.2. O Fiscal da ATA será a servidora, Sra. **ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS**.

7.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente da Ata, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução da Ata. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

7.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas na Ata, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

7.5. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.6. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.9. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ATA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.10. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.11. A detentora deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos objetos, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil.
- b) Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.
- c) Em caso de inexecução total, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho
- d) Para as demais condições estipuladas no Edital, 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, somadas, conforme o caso, ao item anterior e aplicadas em dobro na reincidência.
- e) As multas poderão ser somadas, limitando-se a 30 % (trinta por cento) do valor total da nota de empenho.

8.4. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

8.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A detentora da ATA falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação ou falecimento;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da Ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9.1.5. Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não cabendo prorrogação ou aditamento quantitativo.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, insumos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. O presente instrumento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 043/2026 – Processo nº 2.865/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta ATA, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Miracatu/SP, 06 de maio de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL

GIULLIANO BREDI RESTAURANTE E
CONVENIENCIA
CNPJ nº 63.498.502/0001-04
DENTETOR DA ATA

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Diretor do Depto. De Estradas
GESTOR DA ATA

ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
Responsável pelo Depto. de Agricultura e
Meio Ambiente
FISCAL DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

DETENTORA DA ATA: GIULLIANO BREDA RESTAURANTE E CONVENIENCIA

CNPJ nº 63.498.502/0001-04

ATA SRP Nº 68/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/05/2026 à 06/05/2027

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – **PROCESSO Nº** 2.865/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA – MARMITEX.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 06 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Itamar Tavares de Mendonça

Cargo: Diretor do Departamento de Estradas

CPF: 617.***.***-49

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: Giulliano Breda

Cargo: Proprietário

CPF: 260.***.***-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

DETENTORA DA ATA: GIULLIANO BREDI RESTAURANTE E CONVENIENCIA

CNPJ nº 63.498.502/0001-04

ATA SRP Nº 68/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/05/2026 à 06/05/2027

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 – **PROCESSO Nº** 2.865/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA – MARMITEX.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 06 de maio de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS